

38º Encontro Anual da ANPOCS

GT01 Administração de conflitos em perspectiva comparada

Título do Trabalho: MECANISMOS DE FILTRAGEM RACIAL NA ATIVIDADE POLICIAL – O CASO DE MINAS GERAIS

Eduardo Cerqueira Batitucci

Letícia Godinho de Souza

Rosânia Rodrigues de Sousa¹

¹ Os autores são pesquisadores da Fundação João Pinheiro e, respectivamente, doutor em Sociologia pela UFMG, doutora em Ciência Política pela UFMG e doutora em Psicologia pela UNB.

MECANISMOS DE FILTRAGEM RACIAL NA ATIVIDADE POLICIAL – O CASO DE MINAS GERAIS

Eduardo Cerqueira Batitucci

Letícia Godinho de Souza

Rosânia Rodrigues de Sousa

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados, para o Estado de Minas Gerais, de pesquisa comparativa teve como objetivo investigar a existência de mecanismos de filtragem racial na abordagem policial e as respostas institucionais construídas pelas Polícias Militares Brasileiras, a partir de análise comparativa desenvolvida em quatro estados – São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais.

O objeto foi analisado a partir de três eixos: i) dados quantitativos e qualitativos oriundos de diferentes fontes, que permitiram reconhecer como é produzida a identificação de suspeitos pelas Polícias Militares estaduais, assim como reconhecer os resultados das abordagens e demais ações policiais sobre os distintos grupos étnico-raciais; ii) compreensão das acusações de racismo institucional na atuação policial formuladas contra as Polícias Militares dos estados, recorrendo aos principais atores que formulam denúncias ou propõem ações de enfrentamento ao racismo no campo da segurança; iii) compreensão das respostas institucionais oferecidas pelas Polícias Militares diante das denúncias e propostas de enfrentamento ao racismo institucional, incluindo aqui a criação de procedimentos para a abordagem policial e a análise dos currículos dos cursos de formação policial.

O principal achado da pesquisa foi a constatação, nos estados estudados, da existência da filtragem racial na abordagem policial, ou seja, que a racialização das relações sociais no Brasil se expressa de maneira contundente no campo da segurança pública.

EIXO 1 OBSERVAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ABORDAGEM POLICIAL E DA PRÁTICA DE FILTRAGEM RACIAL

O objetivo deste primeiro eixo de pesquisa foi recolher dados que forneceram indícios para a observação da abordagem policial e sua relação com a variável cor/raça. Foram duas as formas privilegiadas de acesso aos dados aqui analisados: a) observação indireta: dados disponíveis em bases de ocorrências policiais e bases de dados em que se

pôde observar o resultado da ação policial; b) observação direta: entrevistas com policiais (oficiais e praças), trabalho de campo na Justiça Militar e em Escolas de Formação de Policiais.

Desse modo, foram mobilizadas diversas estratégias metodológicas que viabilizaram o acesso às informações referentes à abordagem policial e a relação da mesma com a variável cor/raça, acessando os interlocutores tanto da gestão do sistema de segurança pública, como policiais militares que atuam nas ruas, realizando abordagens cotidianamente.

É relevante mencionar que uma série de estudos anteriormente realizados contribuíram com as discussões sobre a existência e a dificuldade de combater o racismo institucional no cotidiano das práticas policiais, fornecendo uma compreensão prévia das relações entre os policiais e aqueles que são identificados como “suspeitos”, ou seja, os indivíduos que constituem o foco da atuação policial. Conhecer os modos de classificação e identificação do suspeito é fundamental para o contexto brasileiro, pois aqui – diferentemente da experiência de países europeus – não existem protocolos objetivos para a identificação de um suspeito e para a realização de abordagens. Mesmo nos casos em que as polícias formulam protocolos de operação, como é caso dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), observou-se que tais orientações são voltadas a procedimentos posteriores à escolha das pessoas abordadas e não orientam objetivamente a identificação dos suspeitos abordados.

O indicador que possibilitou a comparação em quase todos os estados da pesquisa foi o da letalidade policial. As taxas de mortes produzidas pelas polícias obtidas pela pesquisa, segundo cada grupo de cor/raça, mostraram a produção da desigualdade, assim como a persistência do racismo institucional. Os números das prisões em flagrante também indicam que a vigilância policial que recai preferencialmente sobre a população negra. As falas dos interlocutores mostraram ainda a permanência de um estereótipo racializado na construção dos “suspeitos” que é operacionalizado por um saber-fazer policial, não pautado em critérios objetivos, permeado por um conjunto de valores e moralidades que redundam na manutenção da filtragem racial nas abordagens.

OBSERVAÇÃO INDIRETA: DADOS E ESTATÍSTICAS OFICIAIS

A proposta de observar a abordagem policial por meio de dados estatísticos se constituiu como um desafio para esta pesquisa, sobretudo considerando-se o recorte

racial para a análise. Em nenhum dos estados que compõe esta pesquisa foi identificada uma base de dados que computasse o número de abordagens realizadas pelas polícias, tampouco seus detalhes, como local, cor/raça do abordado, motivação, etc. Entretanto, este não é um problema relacionado apenas às abordagens policiais. Os dados relacionados à segurança pública e ao sistema de justiça criminal disponíveis e divulgados são limitados, seja por ausência de sistematização, onde as possibilidades de desagregação e cruzamentos entre variáveis são bastante limitados, seja pela “opacidade”² destes números (Lima, 2011).

A solução que os pesquisadores da área têm adotado há alguns anos é a utilização dos dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM/DATASUS) do Ministério da Saúde. O SIM mantém uma base consolidada, atualizada anualmente e se tornou uma fonte bastante utilizada na construção de indicadores de homicídios em escala nacional, uma vez que a coleta e a sistematização dos dados obedecem a uma mesma metodologia, em todo o país, com base nas declarações de óbito. Entretanto, os dados do SIM estão organizados a partir das causas de mortalidade, não constando ali algumas informações como perfil de vítima e autor, tipo do local onde ocorreu, o horário etc. (Silva e Provenza, 2013). Ademais, os dados do DATASUS referem-se aos casos nos quais houve internação hospitalar ou mortalidade, impossibilitando assim, a análise de outros tipos de delitos, violentos ou não.

Para identificar possíveis ações discriminatórias envolvendo a questão racial na atuação de policiais, foram buscados os dados relativos aos “óbitos por causas externas decorrentes de intervenções legais” e “operações de guerra”³. Sabe-se que mortes em decorrência da atividade policial são os casos extremos de violência e não representam a totalidade das abordagens policiais, entretanto, são os indicadores mais precisos de atuação policial na base consultada.

² Para Renato Lima (2011), as estatísticas produzidas pelo sistema de justiça criminal têm um papel político na história brasileira. Segundo o autor, mesmo com o processo de redemocratização e o aumento da pressão por transparência e controle público das agências estatais de justiça e segurança, o “segredo” permanece como modus operandi do sistema de justiça criminal, sobretudo pela polícia, na transparência dos dados, nas sofisticadas tecnologias e linguagens técnicas usadas pelos operadores. O problema se desloca da produção de conhecimento para o uso que se faz dos dados produzidos. Neste sentido, mesmo havendo constante produção de números, eles pouco permitem conhecer mais a fundo a realidade a que se referem, o que cria um efeito de opacidade.

³ Categorias Y35 e Y36 – Intervenções legais e operações de guerra - fazem parte do grande grupo da Classificação Internacional de Doenças em sua 10ª revisão de classificação (CID – 10).

Ao buscar estes dados na base SIM, entretanto, foi possível observar um número muito baixo de ocorrências para o estado de Minas Gerais:

Tabela 01 - Óbitos em decorrência de intervenções legais e operações de guerra segundo cor/raça, Minas Gerais, 2000 – 2011

Ano	Branca	Preta	Amarela	Parda	Ignorado	Total
2000	1	-	-	1	1	3
2001	-	-	-	-	-	-
2002	-	-	-	1	-	1
2003	-	-	-	-	2	2
2004	-	-	-	3	-	3
2005	-	-	-	2	1	3
2006	2	-	-	-	-	2
2007	3	-	-	2	-	5
2008	-	1	-	3	5	9
2009	1	-	-	-	-	1
2010	-	-	-	1	3	4
2011	1	1	-	-	-	2
Total	8	2	-	13	12	34

Fonte: MS/DATASUS/SIM

Os dados de registro de ocorrências estaduais para Minas Gerais, por outro lado, não apresentam a possibilidade da análise da letalidade policial, dado que esta informação não está disponível de forma desagregada nas estatísticas oficiais, e não há, mesmo para os dados relativos ao total de ocorrências de homicídios, a sistematização através da categoria cor/raça da vítima. Assim, pode-se concluir que as bases de dados sobre segurança pública e justiça criminal não são formuladas para o monitoramento das práticas de filtragem racial. Diante da impossibilidade de recorrer-se a uma base única com informações sistematizadas em nível nacional, constata-se a necessidade de investir em bases de dados sobre segurança e justiça criminal que permita análises do efeito da intervenção policial sobre os diferentes públicos, incluindo as diferenças étnico-raciais, padronizando-se ainda a metodologia da construção destes dados para que as comparações e os cruzamentos tornem-se viáveis em nível nacional.

DADOS DO CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EM DEFESA SOCIAL – OCORRÊNCIAS E DENÚNCIAS - CINDS

Foi realizado contato junto à SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social, via CINDS – Centro Integrado de Informações em Defesa Social, no sentido de se obter

acesso aos bancos de dados das ocorrências policiais, em Minas Gerais conhecidas como REDS – Registro de Eventos de Defesa Social, e junto ao DDU – Disque Denúncia Unificado. Os contatos resultaram em acesso “irrestrito” às informações e foram disponibilizadas parte das bases de dados (todas as solicitadas).

No caso do banco de dados de ocorrência policial, o Armazém de Dados do REDS (Registro de Eventos de Defesa Social – o boletim de ocorrência policial de Minas Gerais), foi realizada demanda para pesquisa em todas as ocorrências registradas como “K 07.200 - PRATICAR, INDUZIR OU INCITAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL” nos anos de 2011 e 2012, onde o autor seja policial militar. A pesquisa foi realizada para todas as ocorrências registradas pelo Sistema de Defesa Social de Minas Gerais, entre os anos de 2007 (ano de criação do módulo REDS) a 2012.

Neste período de seis anos, das 30 ocorrências encontradas, não foi encontrada qualquer ocorrência registrada com esta natureza cujo autor é policial militar; em uma delas, um policial militar é vítima.

Também foram solicitadas informações específicas sobre ocorrências de abordagem policial, vítimas de homicídio doloso e vítimas de homicídio doloso onde o autor seja policial, segundo cor/etnia. O CINDS retornou as seguintes informações, contidas nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Vítimas de Homicídio Doloso em Minas Gerais, segundo cor/raça

Cor/raça	2012	2013⁴	Total
Albina	7	11	18
Amarela	17	10	27
Branca	728	594	1322
Ignorada	266	183	449
Negra	799	585	1384
Parda	1974	1466	3440
Preenchimento opcional	45	97	142
Total geral	3836	2946	6782

Fonte: CINDS

⁴ Os dados de 2013 referem-se até o mês de setembro.

Tabela 3 – Vítimas de Homicídio Doloso cometido por Policiais em Minas Gerais, segundo cor/raça

Cor/raça	2012	2013⁵	Total
Branca	13	4	17
Ignorada	7	1	8
Negra	10	4	14
Parda	19	6	25
Preenchimento opcional	-	1	1
Total	49	16	65

Fonte: CINDS

Verifica-se que o quantitativo de vítimas de homicídio doloso onde o autor seja policial para o estado de Minas Gerais é bem menor (de 10 a 20 vezes menor) do que o verificado para a realidade de São Paulo e Rio de Janeiro. Esta realidade indica com certeza, e a despeito dos indícios de filtragem racial que estarão evidentes abaixo, que a PMMG não promove uma política sistemática de enfrentamento violento, com consequências letais, frente a esta população.

Além dos dados referentes a homicídios, foram solicitadas informações sobre prisão em flagrante, segundo cor/etnia do acusado e segundo natureza da ocorrência:

Tabela 4 – Número de prisões em flagrante pela PMMG, segundo cor/raça do detido

Cor/raça	2012	2013⁶	Total
Albina	936	592	1528
Amarela	2000	1182	3182
Branca	86441	59947	146388
Ignorada	4908	3680	8588
Negra	61110	41509	102619
Parda	144659	101209	245868
Preenchimento opcional	416	304	720
Total geral	300470	208423	508893

Fonte: CINDS

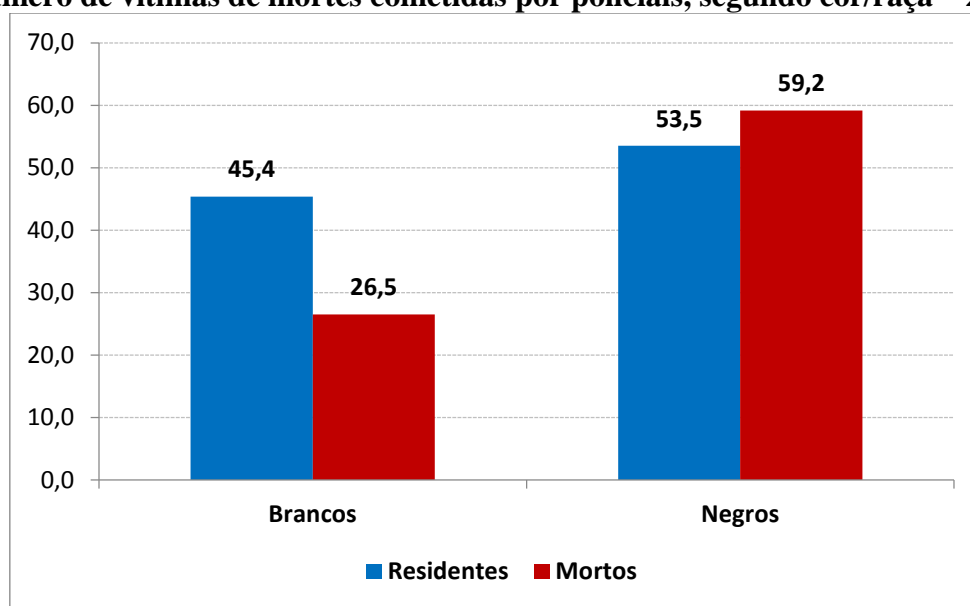
No caso de Minas Gerais, a população residente é composta de 45,3% de brancos e 53,5% de negros⁷. Entretanto, no que se refere aos homicídios cometidos por policiais,

⁵ Idem.

⁶ Dados referentes até o mês de setembro

percebe-se que atingem de forma desigual a população. De todos os homicídios cometidos por policiais, 59,1% atingiram a população negra, enquanto que apenas 26,5% foram cometidos contra vítimas brancas, conforme o gráfico 1:

Gráfico 1: Comparação entre população residente no estado de Minas Gerais e número de vítimas de mortes cometidas por policiais, segundo cor/raça – 2012

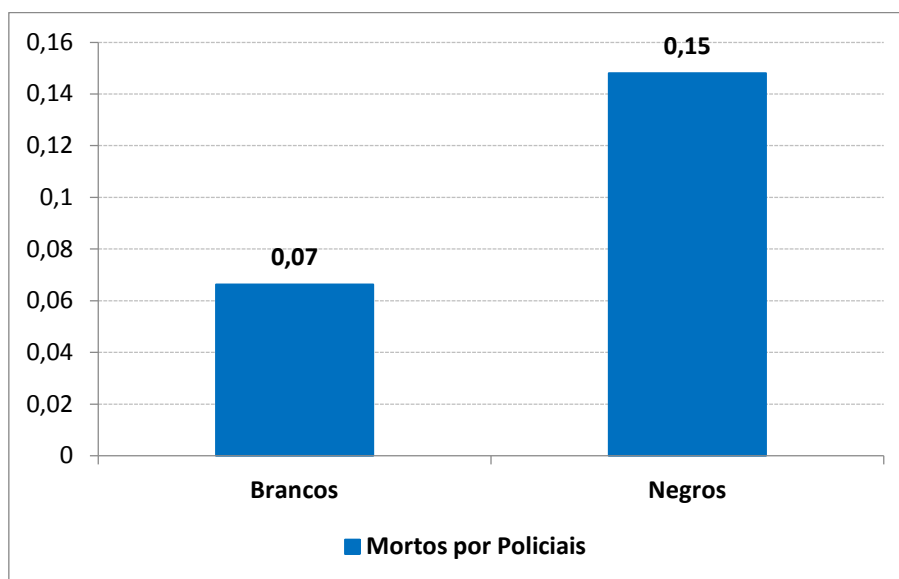


Fonte: IBGE; CINDS

As taxas por 100 mil habitantes evidenciam esta disparidade, tornando óbvia a filtragem racial no que se refere às mortes cometidas por policiais. Assim, tendo por referência a população residente em geral, bem como no caso da população residente segundo raça, a taxa entre os negros é aproximadamente o dobro da taxa entre os brancos no estado de Minas Gerais, como pode ser visto nos gráficos 2 e 3.

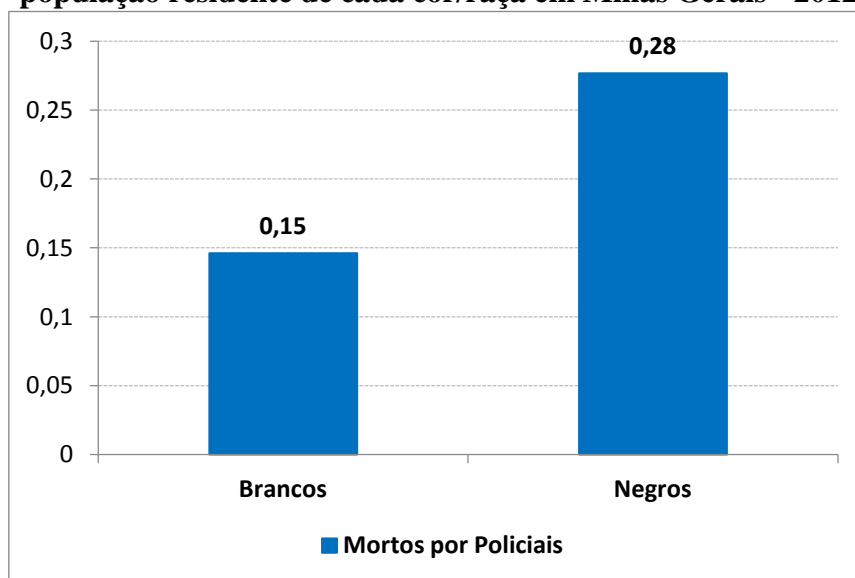
Gráfico 2: Taxa por 100 mil habitantes residentes em Minas Gerais de mortes cometidas por policiais, segundo cor/raça – 2012

⁷ População de referência do Censo de 2010.



Fonte: IBGE; CINDS

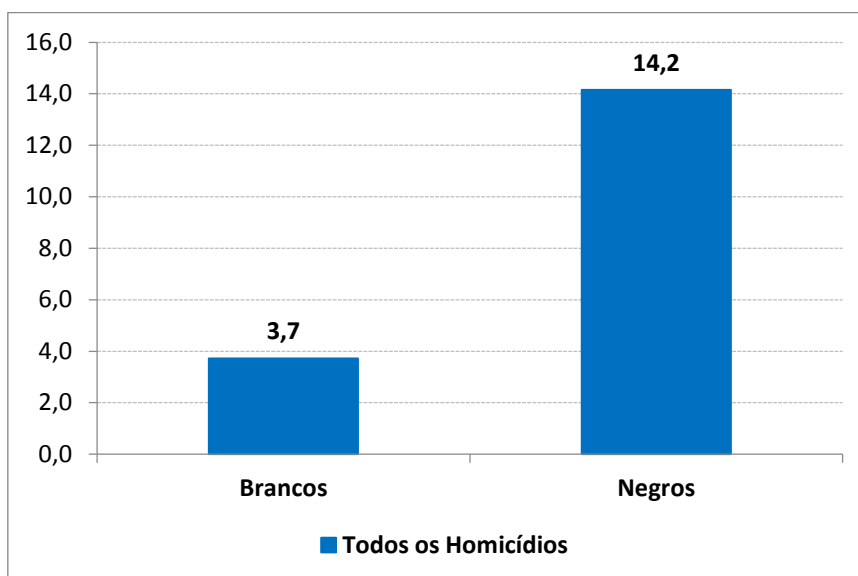
Gráfico 3: Taxa por 100 mil habitantes de mortes cometidas por policiais segundo a população residente de cada cor/raça em Minas Gerais - 2012



Fonte: IBGE; CINDS

Analisando-se todas as vítimas de homicídio em Minas Gerais a situação revela-se ainda pior, dado que, neste caso, a desproporção entre brancos e negros é ainda maior. Neste caso, a taxa de mortos entre negros é quase quatro vezes maior do que aquela para vítimas brancas, como se pode ver no gráfico 4.

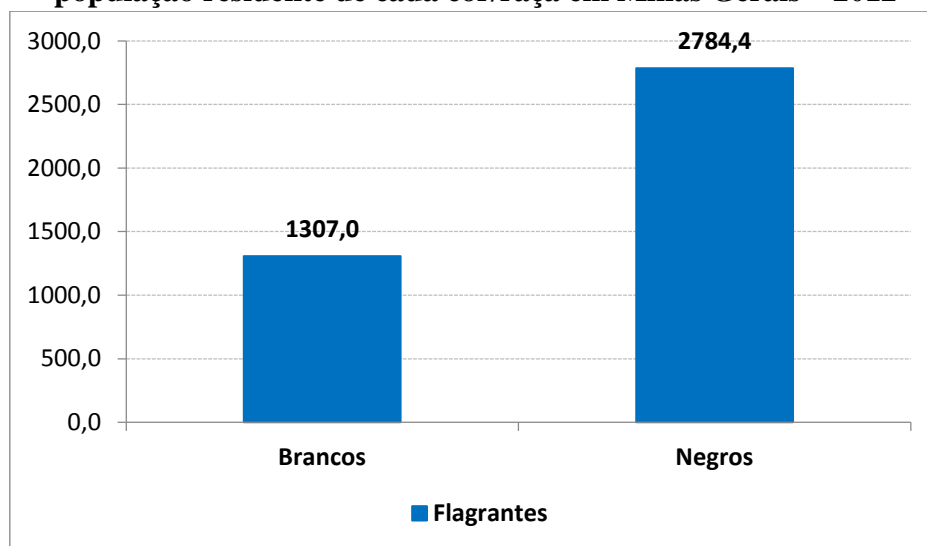
Gráfico 4: Taxa de homicídios por 100 mil habitantes residentes em Minas Gerais, segundo cor/raça - 2012



Fonte: IBGE; CINDS

No que se refere às prisões em flagrante, as informações confirmam a filtragem racial das ocorrências, na medida em que de cada um branco preso, praticamente o dobro de negros é preso pelos policiais da PMMG, como se pode ver no gráfico 5.

Gráfico 5: Taxa por 100 mil habitantes de prisões em flagrante segundo a população residente de cada cor/raça em Minas Gerais – 2012



Fonte: IBGE; CINDS

Para o caso do **Disque Denúncia Unificado - DDU** foi realizada solicitação de pesquisa de denúncia de preconceito racial cometido por policiais militares. Não foi encontrado **nenhum caso** em todo o banco de dados da instituição, cobrindo o período de

2007 a 2013, segundo o representante entrevistado. Isso pode ser explicado tendo em vista que esta categoria não é considerada como indicador para análise no desenho atual do banco de dados. A alternativa seria a leitura de todas as denúncias registradas pela instituição, para a seleção daquelas pertinentes, o que se tornou inviável dado o curto período para a pesquisa.

DADOS DA OUVIDORIA DE POLÍCIA

Também na SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social, foram solicitadas informações à **Ouvidoria de Polícia**. Os contatos resultaram em acesso “irrestrito” às informações por parte da Ouvidoria, embora não tenham sido disponibilizadas bases de dados. Foi encontrado apenas **um caso**, em todo o banco de dados do órgão (que cobre todos os casos registrados desde o início do serviço da Ouvidoria em Minas Gerais, segundo as informações recebidas), o qual será trabalhado no eixo 2 deste relatório.

DADOS DA CORREGEDORIA DA PMMG

No caso da Corregedoria da PMMG, não foi disponibilizado acesso às bases de dados. Na primeira entrevista, o representante da instituição afirmou não haver nenhum caso. Questionado quanto à ocorrência encontrada na Ouvidoria (acima), foi posteriormente disponibilizado à pesquisa o documento relativo ao processo.

A documentação disponibilizada contém todo o trâmite processual, incluindo o Boletim de Ocorrência. O relatório afirma que o denunciante estava armado e que isso era visível por uma câmera de segurança Olho Vivo, determinando o arquivamento da denúncia.

Junto à Corregedoria da PMMG também foram solicitadas outras informações porventura existentes relacionadas à discriminação racial. Não foram fornecidas informações ou processos adicionais (houve a menção, pelo Corregedor, de que poderia haver casos de abusos não enquadrados em “racismo”, mas em “abuso de autoridade” ou “lesão” – os quais não foram, contudo, disponibilizados).

DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG

Foi realizada pesquisa nos acórdãos do TJMG, por meio de seu site de buscas, disponível na internet (até ano 2010), incluindo processos da Justiça Comum (Cível),

Trabalhista, Criminal e Militar. Descartados os acórdãos relativos à Justiça Cível e Trabalhista, encontramos 51 processos com o tema “racismo” e palavras chave correlatas, na Justiça Criminal e na Justiça Militar. Após análise dos acórdãos observou-se que nenhum deles figurava policial militar como autor; em um deles, a vítima é um policial militar. Logo, não houve análise de nenhum processo de 2ª instância.

Desta forma, foram reunidas informações que poderiam servir como indicadores da relação do sistema da segurança e justiça criminal com os diversos grupos etnicorraciais da população. Foram buscadas informações já disponíveis em bases de dados governamentais, com o objetivo de observar ocorrência de filtragem racial, especialmente no trabalho de abordagem policial, a partir de viés quantitativo.

Uma primeira constatação diz respeito ao fato de que as bases de dados não são formuladas para o monitoramento das práticas de filtragem racial. Há, portanto, necessidade de se investir em bases de dados sobre segurança e justiça criminal que permitam análises do efeito da intervenção policial sobre o público negro.

Em Minas Gerais, algumas dificuldades gerais de acesso às fontes pontuam o contexto em que foi realizada a pesquisa. Algumas das instituições possuidoras de informações cederam suas bases de dados. Contudo, parte delas disponibilizaram à equipe de pesquisa informações já sistematizadas em planilhas.

No CINDS – Centro Integrado de Informações de Defesa Social - da SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social, a pesquisa teve acesso ao banco de dados do DDU – Disque Denúncia Unificado e REDS – Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (ocorrências policiais). No DDU, não foi encontrado nenhum caso, porque em virtude da natureza da informação (denúncias anônimas) a informação sobre raça/cor da vítima não é anotada. A análise dos boletins de ocorrência mostrou, contudo, que não é desprezível no estado a ocorrência de filtragem racial, especialmente no que se refere às prisões em flagrante e à ocorrência de homicídios cometidos por policiais.

Algumas das instituições e atores procurados não sistematizam dados em bancos (Corregedoria; Ouvidoria), mas cederam cópias de seus documentos oficiais. Na Ouvidoria, foi encontrado 1 único caso desde 1997; a tramitação deste caso foi encontrada na Corregedoria, cujos documentos processuais a pesquisa teve acesso. O caso foi arquivado.

Na comparação com a Ouvidoria do Estado de São Paulo, por exemplo, percebeu-se falta de postura proativa por parte da instituição em Minas Gerais. Essa postura define

a atuação da Ouvidoria em MG nos últimos 4 anos, em comparação com a atuação dos Ouvidores anteriores, percebida como mais expressiva.

Algumas das instituições procuradas não sistematizam seus dados fazendo uso da variável raça, o que impossibilitou a investigação (Tribunais – 1ª instância). Houve também dificuldades de contatos institucionais: houve dificuldade em realizar contato especialmente na PMMG – as respostas foram dadas após grande insistência por parte da equipe, e os dados (parciais) chegaram apenas ao final da pesquisa.

No caso específico do Ministério Público de Minas Gerais, houve negativa de resposta à pesquisa. Não houve tempo hábil para contato no Tribunal de Justiça Militar, tendo em vista o curto período de realização da mesma, e as dificuldades encontradas nos primeiros meses com relação à aprovação do produto inicial – o que impediu a rápida sequência da investigação. De todo modo, vale lembrar que se trata de um “não tema” nesta instância, uma vez que o crime de racismo não é tipificado pela Justiça Militar.

Os processos judiciais da justiça comum não foram possíveis de serem acessados; porém, foram acessados os acórdãos da 2ª instância (TJ). Nesta, não foi encontrado nenhum processo envolvendo racismo por parte de policial militar, o que permite formular a hipótese de que, possíveis casos de racismo levado adiante na 1ª instância não chegaram aos Tribunais de Justiça.

Por fim, vale notar que os negros aparecem nas estatísticas como mortos ou vítimas da violência letal; mas o fenômeno contrário, a ausência, é notável no que se refere ao acionamento do sistema de justiça e das instituições de controle do sistema de segurança. Hipótese provável é a de que esse fenômeno também deve ser notado quando se comparam os crimes com alta subnotificação e os crimes com baixa subnotificação, pois reflete justamente o acesso limitado, quando não interdito, à justiça, por parte desses grupos.

OBSERVAÇÃO DIRETA DA PRÁTICA DE FILTRAGEM RACIAL

Nesta seção será apresentado trabalho de campo realizado junto aos policiais militares. Para tal, buscou-se inserção no universo policial através da realização de entrevistas com policiais de diferentes patentes, sendo que em cada estado foi adotada uma metodologia; em Minas Gerais, da mesma forma que no estado de São Paulo, optou-se por entrevistar dois grupos de policiais: a) um primeiro, que operacionalizam o policiamento na ponta da linha, ou seja, com experiência de atividade operacional; b) já o

segundo grupo, composto por policiais com função de comando, foi acessado a partir do contato institucional entre a Fundação João Pinheiro e a Diretoria de Apoio Operacional (Comando Geral da PMMG). A equipe da pesquisa enviou um conjunto de perguntas à DAOP para buscar a posição institucional da PMMG frente à temática da abordagem policial seletiva para o caso da população negra.

No que tange aos policiais que operacionalizam o policiamento de ponta da linha, foi aplicado um questionário estruturado que procurou captar, em situação metodologicamente controlada, a percepção dos policiais militares sobre a temática em questão. Foram entregues vinte e três questionários, sendo que a equipe de pesquisa recebeu cinco questionários respondidos e dezoito questionários em branco. A equipe explicou aos policiais que a participação na pesquisa era de forma voluntária e, no caso dos policiais que não responderam, nenhum deles relatou à equipe de pesquisa qualquer motivação em específico para a recusa.

Dos cinco policiais que responderam ao questionário, todos têm experiência de policiamento operacional maior do que cinco anos. A prática de abordagem é reconhecida por todos os entrevistados como extremamente importante, fundamental para o trabalho policial e um componente indissociável do seu conteúdo profissional e discricionário. Da mesma forma, todos reconhecem na prática de abordagem, uma atividade cotidiana do trabalho operacional.

Todos os entrevistados apontaram que existem características específicas que indicam para a suspeição de um indivíduo em particular. As respostas evidenciam dois tipos de indicadores interligados – tanto características do indivíduo (roupas, atitudes, reação à aproximação da polícia), bem como características relacionadas aos lugares ou territórios (alta criminalidade, grande disponibilidade de alvos, horário, etc.). Todos os entrevistados citaram pelo menos dois dos elementos de suspeição indicados no procedimento operacional padrão da PMMG.

Quando perguntados sobre os critérios específicos que orientam a seleção de suspeitos todos repetem os critérios já apontados, realçando a questão do contexto específico de cada situação, que pode implicar em alguma variação. Um dos entrevistados, entretanto, apontou que, em suas palavras,

(...) critérios como tipo de roupa, cor e onde mora (favelas) ainda predominam. A questão da sujeição criminal, acrescida do preconceito, ainda estão presentes na Polícia (...). (Policial da PMMG)

Quando perguntados sobre a existência de critérios institucionais sobre a abordagem há unanimidade de que estes não existem, ou não são definidos desta forma, ressaltando o caráter contextual desta prática policial. Todos reconhecem, também, que o policial operacional deve ter autonomia e discricionariedade para proceder à abordagem, sem prejuízo de dinâmicas operacionais específicas, tais como a determinação de abordar algum público específico ou de realizar operações policiais específicas. Quando perguntados se já receberam algum tipo de instrução para abordagem algum tipo de cidadãos em particular, três dos entrevistados apontaram para a demanda de abordar motocicletas com dois passageiros, em virtude da possibilidade destes estarem vinculados a crimes específicos. Um dos entrevistados aponta para a necessidade da organização definir de forma clara os critérios de abordagem, no sentido de evitar “interpretações preconceituosas” por parte do policial de linha.

Quando perguntados em que circunstâncias é mais comum se envolver em situações de abordagem todos afirmam que, além das situações onde a abordagem faz parte de uma operação policial específica, a abordagem é mais comum em locais de alta concentração de criminalidade (como em periferias, vilas e favelas) ou em locais de alta concentração de pessoas, como em centros comerciais. Um dos entrevistados aponta textualmente para a prevalência de periferias e, nestas, para a prevalência de abordagem em homens negros. Já no que tange as instruções recebidas para a prática de abordagem todos apontam para as atividades rotineiras de preleção antes do turno de serviço, e para os cursos de formação, atualização e para as atividades de treinamento regular.

Em relação ao outro grupo de interlocutores, policiais da Diretoria de Apoio Operacional (Comando Geral da PMMG), quando questionados qual era a posição institucional da PMMG frente à temática da abordagem policial seletiva para o caso da população negra, a resposta foi um resgate da história da inserção da temática dos Direitos Humanos na corporação. Segundo estes policiais, a temática do Direitos Humanos foi inserida nos currículos dos cursos de formação da PMMG, já no final dos anos 80, coincidentemente com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Um marco importante foi o ano de 2004, quando a PMMG publica como doutrina, a primeira diretriz de Direitos Humanos, nº 08/2004 (Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia de Direitos Humanos), tendo como uma de suas diretrizes: procedimentos policiais com grupos vulneráveis e minorias

(comunidades tradicionais). “O policial deve pautar seu desempenho sempre nos princípios do bom senso e profissionalismo, ao lidar com situações nas quais uma pessoa se sinta discriminada por sua cor, religião, etnia, língua ou procedência nacional, demonstrar sempre respeito pela crença e cultura das pessoas envolvidas e deixar de lado suas convicções culturais e religiosas, em busca da melhor solução do problema”.

Os interlocutores destacaram ainda o ano de 2010, quando a PMMG publicou a Diretriz 3.01.05 – Comando Geral, que revisou a diretriz nº 08 de 2004, tendo como eixos temáticos em Direitos Humanos, especialmente: Educação em Direitos Humanos e trato com grupos socialmente vulneráveis, minorias (comunidades tradicionais) e vítimas. O eixo educação tem como viés a inserção dos Direitos Humanos na Educação de Polícia Militar em todos os seus níveis e modalidades (formação, treinamento, pesquisa e extensão). Hoje, segundo os policiais, em todos os cursos de formação, além da pós-graduação em Direitos Humanos realizada na Academia de Polícia Militar, o tema relacionado a superação de práticas discriminatórias contra segmentos étnico raciais é tratado.

Os policiais destacaram ainda as diretrizes da PMMG que orientam a abordagem. Relataram que a diretriz 3.01.05/10, Caderno Doutrinário 2, de 2011 – Tática Policial, Abordagem à Pessoas e Tratamento às Vítimas, Manual de Prática Policial/2002 e outros. No referido Caderno há, inclusive, recomendações aos policiais militares quando da abordagem a pessoas ou grupos que se caracterizam por identidade étnica, religiosa ou linguística, religiões de Matriz Africana.

Em relação aos mecanismos internos de monitoramento e controle, os interlocutores destacaram que a PMMG possui a Corregedoria (criada por meio do Decreto nº41.478, de 20DEz00). Pronta para acolher as denúncias da população referentes a todo o tipo de prática discriminatória oriundas da atuação policial militar.

Desta forma, em Minas Gerais, a partir do trabalho de campo realizado com estes dois grupos de policiais, buscou-se entender como se orientam as estratégias de policiamento ostensivo, sobretudo as práticas de abordagem policial, desde suas formulações até execução. Percebeu-se que na PMMG houve mudanças significativas não apenas a partir da redemocratização, mas do ano de 1997, ano de crise na segurança pública em Minas Gerais e quando deflagra greve de policiais que impulsionam um conjunto relativamente grande de reformas. Contudo, o discurso oficial, desde este período, não varia significativamente; o tema racial é também um “não tema”, diluído

nas temáticas genéricas dos direitos humanos e da abordagem das populações vulneráveis. O que é mais significativo é o contraste com o caráter explícito que outras populações vulneráveis assumem nos direitos dos direitos humanos na PMMG, como os grupos e o tratamento destinado ao público LGBT, idosos e crianças.

Essas entrevistas e depoimentos evidenciam os elementos que, em Minas Gerais, integram a abordagem policial e reiteram a hipótese da pesquisa. Apesar da “cor da pele” ser explicitamente negada como critério para abordagem, o é: o território de residência, a vestimenta, “estereótipos” explicitamente ensinados a policiais em processo de treinamento e identificação de outras características que vinculam sinais culturais ao “estilo de vida” do jovem negro periférico (ou, ao menos, ao seu “estereótipo”). Identificá-los auxilia, por fim, a pesquisa a formular propostas de política pública para mais bem enfrentá-los. Esta dimensão da pesquisa conclui que a “filtragem racial” na abordagem é construída nas formas de policiamento, seja pela escolha dos locais de operação, dos tipos de crime privilegiados, dos territórios em que se aborda. No entanto, as entrevistas estão permeadas pela negação da prática ou existência de racismo. Os interlocutores buscam desconstruir a ideia de que a polícia é racista ou violenta; “(...) são alguns policiais que o são (...)”. Contudo, a prática reconhece a existência da filtragem racial, e traz evidências sobre a existência de “racismo institucional”. Não existe, contudo, ação prática para evitá-lo; de maneira geral, o Comando Geral da PMMG não parece ter no momento, enquanto preocupação, evitar a “filtragem racial”.

EIXO 2: ANÁLISE DAS ACUSAÇÕES DE RACISMO

O objetivo da pesquisa relativa às acusações⁸ de racismo formuladas contra as Polícias Militares em atividade de policiamento e abordagem é conhecer como os movimentos sociais elaboram demandas e críticas direcionadas a todo o sistema de segurança pública, incluindo as polícias, no que tange as relações raciais.

É muito disseminada socialmente a percepção de que as polícias dispensam tratamento desigual aos diferentes grupos étnico-raciais. Por um lado, o movimento de juventude negra no Brasil elegeu o tema do “genocídio da juventude negra” como uma

⁸Entende-se acusação como resultado de um processo social de produção do desvio para cuja compreensão sociológica é relevante a pesquisa de todos os atores envolvidos no conflito, constituindo uma ação coletiva (ver Becker, 2008).

questão prioritária de ação para o presente e tem intervindo em diversas instâncias de formulação de políticas públicas com esta pauta⁹.

De outro lado, a percepção de que a polícia age diferentemente nos territórios marcados pela presença negra ou indígena é hoje reforçada em diversos níveis de discurso sobre segurança e direitos. Desde teses acadêmicas, a análises veiculadas por mídias, a panfletos e manifestos de grupos engajados na luta pela igualdade racial¹⁰, o jovem negro da periferia é identificado como a principal vítima fatal da violência urbana, em especial da violência policial neste contexto.

Conhecer como esta pauta tem sido formulada, como alguns casos de racismo têm sido identificados e acompanhados pelos ativistas, como os casos denunciados têm sido tratados nas instâncias institucionais de apuração e punição de abusos policiais e instâncias de promoção de igualdade racial, estão entre os objetivos deste eixo da pesquisa.

Para tanto, a pesquisa mobilizou como metodologia a interlocução com ativistas do associativismo civil antirracista: organizações não-governamentais, movimento negro, movimento de direitos humanos, integrantes de instituições participativas que tratam da temática racial.

A partir das entrevistas com esses ativistas, a pesquisa elegeu como estratégia acompanhar alguns *casos emblemáticos*, eleitos pelos próprios militantes como relevantes para a compreensão do conflito enunciado e das formas de luta empreendidas. A escolha dos *casos emblemáticos* foi definida pelos seguintes critérios:

- Casos que envolvam ações de policiais militares em que a acusação de racismo ou discriminação racial tenha sido formulada;
- Casos que ganham proeminência no cenário estadual ou nacional, evocando reações na mídia, entre os movimentos sociais, e de âmbito institucional, provocando e

⁹ A pauta do “genocídio da juventude negra” emergiu com maior vigor nos anos 2000 em decorrência da constituição de um novo conjunto de atores políticos definido como movimento de juventude negra, constituído por uma militância jovem negra que passou a problematizar as especificidades do segmento, articulando demandas etárias/geracionais com demandas étnico-raciais. Entre as especificidades do segmento destacou-se a incidência de maiores taxas de mortes violentas entre os jovens negros, o que passou a ser tratado pelo movimento como genocídio ou extermínio programado (Morais e Ramos, 2012).

¹⁰ O que se convencionou chamar de igualdade racial é uma forma de interpretar, na esfera da disputa por formulação de políticas públicas, um conjunto de propostas e ações da luta antirracista, que incluem também demandas por reconhecimento e valorização das diferenças étnico-raciais no Brasil.

permitindo o acompanhamento, pela equipe de pesquisa, de suas repercussões nas dimensões políticas (mobilizações e protestos do associativismo antirracista; manifestações de casas legislativas, declarações ou ações de secretarias do executivo), criminais (através de processos administrativos e/ou judiciais movidos contra autores de ações discriminatórias, definidas a partir do componente racial) ou institucionais (através ações e documentos produzidos em ouvidorias, promotorias, defensorias e corregedorias).

De modo geral, a fonte principal para o estudo dos casos emblemáticos foram as indicações reveladas nas entrevistas com os ativistas dos movimentos sociais. A mídia e os depoimentos dos envolvidos forneceram a maior parte das informações sobre os casos e, em menor grau, obteve-se acesso a documentos oficiais, como requerimentos feitos à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Em apenas um caso foi possível obter documentos do sistema de justiça criminal, a saber, o Boletim de Ocorrência, o registro da chamada, documento de defesa de alguns dos acusados e Inquérito Policial Militar.

Constituem ao todo cinco casos emblemáticos, que compreendem seis vítimas – há um caso com duas vítimas de homicídio e foi o único para o qual foram encontradas respostas institucionais em estágio mais avançado. Nos demais, somente uma vítima foi contatada, por meio de entrevista informal. Dois destes casos serão aqui reproduzidos.

CASO 1: P.H.S.S

O caso foi escolhido como emblemático por ter sido referenciado por várias lideranças de movimentos sociais, mas teve pouca repercussão na mídia.

P.H.S.S. sofreu várias agressões físicas e psicológicas partindo de policiais no dia 09 de junho de 2006, após passar perto de uma discussão entre dois civis e cinco policiais militares. P.H.S.S. estava a caminho de um evento da Conferência Municipal de Juventude, quando os policiais questionaram sua presença no local. Quando respondeu que a via era pública e ele tinha o direito de estar ali, além de não ser o único observando a discussão, ele foi revistado e agredido com chutes, “por não saber respeitar autoridade”.

Quando os policiais viram seu convite para o evento, a violência escalou e passou a ser também psicológica. Os policiais anotaram o endereço da vítima, fizeram telefonemas e o levaram para um local isolado. Lá, a violência continuou em conjunto

com ameaças à vida de P.H.S.S. Um dos policiais colocou uma arma em sua boca e afirmou que o mataria se ele fizesse “alguma gracinha”. Ele também afirmou ser parte de um grupo de extermínio, ameaçou a família de P.H.S.S. e fez com que a vítima falasse frases autodepreciativas. Em dias a seguir, 19 e 20 de junho daquele ano, os vizinhos de P.H.S.S. testemunharam a presença de policiais procurando por ele, que é uma importante liderança comunitária na região.

REPERCUSSÕES POLÍTICAS, CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

Apesar de pouca repercussão midiática, o caso ficou bem conhecido na sociedade civil organizada, possivelmente por se tratar de um líder comunitário e participante da Conferência Municipal de Juventude. Houve um abaixo-assinado por 85 associações, organizações, instituições e conselhos municipais, regionais e nacionais demandando retificação e punição pelo que aconteceu.

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais fez um Requerimento (Nº 681/2007) para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Direitos Humanos e para a Corregedoria da Polícia Militar pedindo informações sobre o caso, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Direitos Humanos com vistas a que seja apurada possível prática de abuso de autoridade e lesão corporal por parte de policiais militares contra [nome da vítima], em 9/6/2006, em Belo Horizonte.

De acordo com a vítima, o caso foi a para a Justiça Militar. O processo foi arquivado por insuficiência de provas materiais. P.H.S.S. também ficou sabendo que os policiais retornaram à ativa, tendo sido primeiramente colocados em funções administrativas.

Exceto pelo requerimento feito pela ALMG, nenhum documento foi encontrado. A vítima afirmou já ter perdido a documentação produzida. Após entrar em contato com o gabinete do presidente da Comissão de Direitos Humanos, a pesquisa ficou sabendo que o requerimento feito nunca foi respondido.

CASO 2: RENILSON VERIANO DA SILVA E JEFERSON COELHO DA SILVA

O caso foi escolhido como emblemático uma vez que houve duas vítimas fatais e um dos policiais acusados de envolvimento se suicidou, já sob custódia da Polícia

Militar. O caso foi amplamente veiculado pela mídia e referido pelos interlocutores da pesquisa.

Residentes do Aglomerado da Serra, a maior favela de Belo Horizonte, com 50 mil habitantes, Renilson Veriano da Silva (enfermeiro, 39 anos) e Jeferson Coelho da Silva (dançarino e auxiliar de pedreiro, 17 anos) foram mortos durante uma incursão da Polícia Militar. De acordo com a PM, a incursão foi feita por causa de uma denúncia sobre ponto de tráfico armado.

A primeira versão feita pelos policiais afirma que houve um tiroteio iniciado por residentes fardados e que as vítimas estavam armadas, mas estavam apenas carregando as fardas. Também foi dito que Jeferson Coelho da Silva tinha antecedentes. Os moradores disputaram as afirmações, com testemunhas que viram as vítimas desarmadas. Os tiros foram à queima-roupa. Existem evidências de que Renilson Veriano da Silva recebeu tiros depois de cair. A versão dos policiais foi rapidamente desmentida por testemunhas oculares e evidências forenses. No dia seguinte ao ocorrido, moradores revoltados protestaram e queimaram vários ônibus.

De acordo com a documentação baseada em testemunho e evidências, os dois policiais atualmente acusados de homicídio atiraram em Renilson sem provocação e atiraram em Jeferson quando este foi ajudar o primeiro, seu tio. Os outros policiais estavam envolvidos na montagem da farsa e em testemunhos falsos.

O caso recebeu ampla cobertura midiática, inclusive fora do estado, e ações institucionais a partir de movimentos sociais organizados, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Corregedoria da Polícia Militar.

Um dos policiais presos no Quartel da PM foi encontrado morto em sua cela. O laudo necroscópico atestou por morte por suicídio. O soldado Jason Ferreira Paschoalino assumiu, sozinho, a culpa pelos assassinatos. Uma reportagem do jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, publicou o conteúdo da versão apresentada por Paschoalino aos médicos e assistentes sociais que o avaliaram. A reportagem do dia 13 de março de 2011 escreve: Aos médicos e assistentes sociais, Jason assumiu sozinho a autoria dos disparos que mataram os moradores e disse que Jeferson Coelho da Silva, 17, foi executado, porque tentou proteger o tio, Renilson Veriano da Silva, 39, que, na versão do soldado, havia sido procurado pelos militares da ROTAM para entregar o dinheiro de uma propina, pois teria ligação com o tráfico de drogas no morro. Na versão oficial da PM e de testemunhas, no entanto, nenhum dos dois tinha passagem pela polícia. “A frieza dele

nos deixou chocados. Ele disse que não se arrepende” - revelou uma fonte da Polícia Militar. (Reportagem do jornal O Tempo, de 13/03/2011)

DIMENSÕES POLÍTICAS, CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

Além da onda de protestos não formalmente organizados, organizações do bairro se movimentaram para demandar ações dos órgãos públicos em resposta ao caso. Uma comissão de moradores foi recebida por parlamentares estaduais, incluindo o presidente da ALMG, Dinis Pinheiro e membros de vários partidos. Também foi feita uma manifestação por parte dos moradores, dentro da ALMG. Isso resultou na cobertura da mídia e em uma visita de uma comissão da ALMG ao Aglomerado em que se deram os fatos.

Doze policiais foram indiciados por vários crimes relacionados incluindo falsidade ideológica e prevaricação, com dois denunciados por homicídio. Houve cinco processos de demissão. Jonas David Rosa e Jason Ferreira Paschoalino foram indiciados por homicídio duplamente qualificado e posse irregular de armas sem identificação. A acusação afirma que as armas foram plantadas, para forjar que as vítimas estavam armadas. De acordo com algumas notícias na mídia e no site da Polícia Militar, foi aberta uma investigação pela Polícia Civil e um Inquérito Policial Militar (o qual foi acessado pela pesquisa mediante o gabinete do deputado estadual Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos).

A PM adotou posição de denúncia com relação aos policiais presos, mas defendeu a corporação de forma geral e as Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM), grupamento ao qual pertenciam os acusados, por meio de notícias no site da PMMG. Além disso, o cabo Fábio de Oliveira, que se suicidou após ser preso, foi exonerado de suspeitas e seus méritos foram tornados públicos. Um dos acusados, Jason Ferreira Paschoalino, afirmou que o cabo não teve envolvimento.

Informações sobre os policiais com acusações menores não foram encontradas inicialmente. Artigos na mídia presumem que eles serão expulsos da corporação. Após entrevista com o deputado Durval Ângelo, a pesquisa soube que os policiais passaram por processo administrativo e foram expulsos da corporação. O documento feito pelo advogado de defesa afirma que esses policiais eram inocentes, pois não tinham como saber que os policiais acusados de homicídio haviam mentido sobre os fatos. Atualmente, os dois policiais indiciados por homicídio aguardam julgamento de júri popular. O

juízo ainda não tem previsão de data e os acusados aguardam encarcerados. Recentemente, foram negados um pedido de *habeas corpus* a favor da “manutenção da paz social”.

Se, por um lado, os sites da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da PMMG fornecem informações na forma de notícias, por outro não fornecem acesso aos documentos produzidos pelas organizações. As ferramentas de busca encontram resultados quando os nomes dos envolvidos (vítimas e acusados) são postados, mas não há resultados para busca de documentos (que são referidos nas notícias) que indicam uma atuação institucional sobre o caso.

A ALMG fez audiências públicas sobre o ocorrido na Comissão de Segurança Pública, produziu o requerimento 275/11 pedindo informações para o comando da PM, pediu o fim da ROTAM e fez uma visita ao local de ocorrência dos crimes, encaminhando pedidos de moradores. Após entrar em contato com o gabinete do presidente da Comissão de Direitos Humanos, deputado estadual Durval Ângelo, a pesquisa conseguiu documentos oficiais referentes aos requerimentos e as respostas recebidas.

Alguns deputados estaduais tomaram parte em um ato público, no Aglomerado da Serra, em repúdio às mortes, no dia 1º de março de 2011. Foi durante esse evento que os parlamentares pediram pelo fim da ROTAM. Eles também afirmaram temer que o corporativismo presente na PM impedisse as investigações.

Além disso, eles se encontraram com várias lideranças comunitárias, como locutores da rádio local, pastores, comerciantes e a vice-diretora de uma escola. No mesmo dia foram aprovados dois requerimentos com demandas dos moradores, um pela possível modificação do trajeto de uma linha de ônibus e outro pedindo a reabertura do centro de saúde e restauração de uma praça e uma quadra poliesportiva.

SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇÕES RACIAIS NA VISÃO DOS ATIVISTAS

No caso de Minas Gerais, no que se refere à coleta de dados junto aos movimentos sociais, foi realizado um mapeamento de entidades, coletivos, organizações não governamentais que, de alguma forma, poderiam estar relacionadas à denúncia dos casos de filiação racial na abordagem policial de suspeitos. A equipe realizou as

entrevistas com 11 representantes, participantes de 16 das organizações inicialmente levantadas.

Estas organizações compreendem um variado leque de desenho, natureza e escopo, e não surgem propriamente com o objetivo de fazer a denúncia da violência policial contra negros. Contudo, em sua grande maioria (com exceção dos conselhos), estão formados por negros, grande parte jovens, cujo abuso policial é constitutivo de sua trajetória de vida, além de ser sofrido cotidianamente. Assim, a relação com as vítimas é constitutiva do próprio movimento ou organização. E, em consequência, afirmam os ativistas, é inevitável que o tema apareça dentro das organizações ou movimentos de que fazem parte. A relação dos ativistas que compõem os coletivos e organizações com o Estado também é diversa. Não há representação propriamente dita, no sentido clássico do termo. Há parcerias, contatos com lideranças de outros movimentos sociais que participam de conselhos e lideranças políticas, como deputados e vereadores, etc.

As propostas de atuação dessas entidades e movimentos são desde atuar junto à comunidade, por meio da cultura, da arte, do futebol, quando por programas educativos; outros, por meio de campanhas dirigidas aos meios de comunicação tradicionais (TV, jornais impressos) mas, principalmente, não formais (incluindo redes sociais, universidades, pontos privilegiados que compõem as esferas públicas desses movimentos, rádios comunitárias ou educativas).

A maior parte dos movimentos antirracismo não leva adiante denúncias formais, por dois motivos principais afirmados nas falas dos entrevistados: medo, fragilidade diante da retaliação; falta de confiança nas instituições encarregadas de processar a denúncia e fazer justiça. Desta forma, o discurso sobre a racialização das vítimas de violência policial é formulado como explícito, constitutivo da abordagem. Os ativistas formulam a questão do racismo na ação da polícia, descrevendo as formas violentas e abusivas, mas também indicando os “sinais sociais” que apontam para uma possível abordagem.

Assim, os ativistas avaliam a atuação da polícia de uma forma extremamente negativa, sendo céticos quanto a propostas concretas que visem a construção da igualdade racial na segurança. Contudo, ao produzirem materiais e ações, projetos educativos da comunidade negra e dos residentes das localidades onde vivem e atuam, ao

produzirem campanhas e participar do ativismo antirracista, deixam nítida sua percepção de que o racismo não está apenas nos policiais, mas na instituição.

MARCOS INSTITUCIONAIS DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Do ponto de vista dos marcos institucionais de promoção da igualdade racial, foram identificados em Minas Gerais as seguintes instituições: a Coordenadoria Especial de Políticas Pró-igualdade racial (CEPIR), o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância da Polícia Civil de Minas Gerais, e a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

A Defensoria Pública de Minas Gerais respondeu à pesquisa pela internet. A equipe enviou formulário com perguntas, que foram respondidas depois de cerca de 30 dias. Segundo as respostas encaminhadas, a Defensoria Pública de Minas Gerais tem a função de prestar assistência judicial para aqueles que não têm como contratá-la. Sendo assim, não surgiu com o objetivo de lidar com questões de racismo, mas o faz no curso de seu trabalho. A principal ferramenta são os próprios defensores públicos que “podem propor ações de indenização para a vítima, fazer encaminhamentos para outros órgãos ou instituições e, inclusive, defender o autor, caso este não tenha condições de arcar com as despesas de pagamento de advogado”.

O banco de dados da DP não possui mecanismos para buscas a partir do viés desta pesquisa. As informações passíveis de sistematização são de natureza “administrativa”, ou seja, número atendimentos prestados, sem especificação para casos de racismo ou racismo na abordagem policial.

Na DP, não foram propostas ainda medidas voltadas para a superação do racismo, especialmente na abordagem policial. Citam como “ação extraordinária” um projeto de mediação de conflitos em escolas, que inclui a questão do preconceito e do racismo. Também por meio de sua ação cotidiana e de palestras, a Defensoria Pública buscar chamar a atenção para a legislação existente que “veda qualquer tipo de discriminação”.

Assim, somente de forma indireta, a questão da abordagem de suspeitos e racismo é abordada¹¹.

EIXO 3: ANÁLISE DAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS

Neste eixo pretendeu-se identificar quais foram as respostas institucionais fornecidas pelas Polícias Militares diante da acusação da prática de racismo institucional e/ou discriminação racial na atuação policial. Para tal, em um primeiro momento foram evidenciadas as respostas institucionais diretamente relacionadas aos *casos emblemáticos*, na intenção de perceber a sua repercussão institucional, seus desdobramentos e consequências. Em um segundo momento, foi feita uma análise da percepção dos gestores estratégicos das PM sobre as acusações de racismo e das respostas institucionais de natureza mais estrutural, voltadas à inserção de inovações na estrutura, na produção doutrinária ou documental, na promoção da formação e treinamento, no recrutamento, e na regulação da atividade operacional na ponta da linha. Neste segundo momento, será priorizada a análise sobre as escolas de formação das PM e sobre as instituições, internas e externas, de correição e controle.

RESPOSTAS INSTITUCIONAIS AOS CASOS EMBLEMÁTICOS

Em Minas Gerais, dos cinco *casos emblemáticos* selecionados pela pesquisa, dois suscitaram respostas institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais, são eles: o caso de P.H.S.S. e o caso do Aglomerado da Serra (Renilson Veriano da Silva e Jeferson Coelho da Silva). O primeiro gerou uma denúncia na corregedoria da PMMG, feita por P.H.S.S., que foi arquivada na Justiça Militar por falta de provas. Os policiais envolvidos passaram algum tempo – não se sabe quanto – em atividades administrativas e já voltaram à ativa.

O segundo caso, por ter envolvido a morte de dois civis inocentes e ter sido em uma região conhecida por conflitos com a polícia, teve mais repercussão institucional. Parte dessa repercussão pode ser atribuída à grande atenção da mídia dada ao caso. O caso de Renilson e Jeferson, descritos no eixo 2 desta pesquisa, resultou na instauração de um Inquérito Policial Militar, com a prisão de todos os policiais militares envolvidos.

¹¹ O Ministério Público de Minas Gerais também foi contatado para participação na pesquisa, porém não houve retorno até o prazo final de elaboração do relatório.

Há outros documentos relativos a este caso: registros de chamada, boletins de ocorrência, fotos de perícia e requerimentos feitos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, todavia, a equipe não teve acesso ao processo penal.

Um dos policiais, após ser preso, suicidou-se na cela, segundo o laudo médico, e foi subsequentemente inocentado. Os policiais envolvidos na confirmação fraudulenta da versão policial do caso foram expulsos da corporação. Os dois policiais acusados de homicídio ainda estão presos. Recentemente, foi negado pedido de *habeas corpus* sob a justificativa de “manutenção da paz social”, tendo em vista que as mortes de Renilson e Jeferson geraram revoltas, protestos e ações organizadas pela sociedade civil.

Os deputados estaduais envolvidos na apuração do caso pediram pelo fim da ROTAM (Rondas Táticas Metropolitanas – unidade a qual pertenciam os policiais), dado seu histórico violento. Em uma notícia no site da PM, o corregedor Coronel Herbert Fernandes afirmou que “(...) o índice de letalidade daquela unidade é um dos mais baixos da Corporação e o que ocorreu no Aglomerado da Serra foi um fato isolado”. Na entrevista do deputado estadual Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ele afirma que existem diálogos e trabalhos da comunidade afro junto à PM, mas não há documentos sobre essas ações.

O coordenador da CEPİR (Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial) também falou sobre uma capacitação que ocorreu em 2011. De qualquer forma, nenhuma das ações mencionadas está diretamente ligada a algum dos *casos emblemáticos*.

No universo mais amplo da administração pública mineira, além das instituições já mencionadas, cita-se que o Governo de Minas Gerais trabalha com um complexo sistema de gestão por resultados que funciona a partir do estabelecimento e monitoramento de metas institucionais e por equipe de trabalho para todos os campos da administração pública, inclusive na área de Defesa Social. Nenhuma das metas atualmente definidas para este sistema, entretanto, se relaciona à temática racial.

ESCOLAS DE FORMAÇÃO POLICIAL

Em Minas Gerais, tal como ficou visível para o caso de São Paulo, a educação policial mudou bastante nos últimos anos, e na mesma direção. A Academia de Polícia

Militar (APM), criada como Departamento de Instrução, em 1934, foi credenciada, por Decreto Governamental, como Instituição de Ensino Superior, e o Curso de Formação de Oficiais, como Bacharelado em Ciências Militares, com base no Parecer nº 862, de 26 de setembro de 2005, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Para o caso da formação policial, a PMMG disponibilizou a resolução nº 4068, de 09 de março de 2010, “Diretrizes da Educação de Polícia Militar (DEPM)”. Segundo o documento fornecido, um dos princípios da educação na PMMG é a “qualificação profissional de base humanística, filosófica, científica e estratégica, para permitir o acompanhamento da evolução das diversas áreas do conhecimento, relacionamento com a sociedade e atualização constante da doutrina policial-militar”. Este mesmo documento afirma que “a educação de polícia militar, inspirada nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o desenvolvimento e o preparo do militar para o exercício da profissão e, como parâmetros, os fundamentos institucionais de disciplina e hierarquia, direitos humanos, polícia comunitária, gestão por resultados e identidade organizacional”.

Já na grade atual, que sofreu modificações a partir de 2011, para o Curso de Formação de Oficiais, em sua versão atual, dirigida a Bacharéis em Direito, estão presentes as seguintes disciplinas: “Direitos Humanos” (3 disciplinas de 40 horas-aula cada, totalizando 120 horas-aula durante o curso); “Polícia Comunitária” (3 disciplinas de 30 horas-aula cada, totalizando 90 horas-aula durante o curso); “Relações Humanas” (20 horas-aula), em um curso que apresenta um total de 2.148 horas-aula. No caso das disciplinas de “Direitos Humanos”, ressalta-se a questão dos grupos vulneráveis, sem menção à questão racial, a questão da criança e do adolescente, movimentos sociais e sociedade civil, além do conteúdo normativo tradicional. No caso das disciplinas de polícia comunitária, são exploradas as dimensões operacionais da atividade.

Para o Curso de Formação de Sargentos, estão presentes as seguintes disciplinas que podem conter conteúdos relativos às temáticas em pauta: “Direitos Humanos” (50 horas-aula) – onde se traz à pauta as questões normativas e as questões relacionadas a grupos vulneráveis e minorias (sem menção explícita à temática em pauta); e “Polícia Comunitária” (50 horas-aula), em que são tratadas basicamente as questões operacionais. Para o Curso de Formação de Soldados, está presente a disciplina de “Direitos Humanos”

(60 horas-aula), com conteúdo equivalente aos anteriores. O Curso de Formação de Soldados da PMMG demanda, atualmente, candidatos com nível superior completo na sua entrada.

Foi realizada entrevista com o Coordenador de Educação, que é major PMMG e tem Especialização em Segurança Pública e em Direitos Humanos. Foi premiado pelo prêmio Nacional de Direitos Humanos, concedido pela Presidência da República no ano de 2010 e é o autor de curso EaD da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) sobre Direitos Humanos. Em sua opinião, não deve haver normas específicas, para não reforçar a diferenciação. Também afirma que a PM mudou muito de 1988 até hoje; que não é ideal, mas que é bastante diferente do que era no passado. Na visão dele, o Manual de Abordagem Policial menciona os “grupos vulneráveis” e isso seria suficiente para passar ao policial a necessidade de tratar a todos com respeito e reconhecimento.

Em entrevista com o comandante da Escola de Formação de Soldados da APMMG e com o major, professor da disciplina Abordagem Policial, foram questionadas as formas como a corporação poderia minimizar práticas discriminatórias. O comandante, quando questionado se é possível identificar normas e diretrizes relacionadas à abordagem policial capazes de minimizar práticas discriminatórias, apresentou um dos documentos doutrinários da PMMG, mas que não é específico para a questão racial e sim voltado para todos os grupos vulneráveis. O Comandante da Escola afirma que o policial não pode “canalizar a sua suspeição para questões de cor, compleição física”.

Em seguida, foi entrevistado o Major professor da disciplina “Abordagem Policial”. Questionado sobre o conceito de suspeição, afirma:

(...) tem que se falar em atitude suspeita, que é quando uma pessoa está destoando; hoje não é questão de cor, mas de um estereótipo – por exemplo, no Taquaril [o major afirma que trabalhou lá], o estereótipo do traficante é aquele com cabelo descolorido, de bermuda colorida, etc. O preconceito não pode confundir com suspeito, mas pode acontecer porque o policial é um ser humano e pode confundir isso. A PM é uma instituição.

Cita outro exemplo “prático”: “(...) no centro da cidade o problema é o estelionatário e o estereótipo é aquele homem que anda com uma pasta e tem conversa fácil”. Sobre as

práticas para se evitar a atuação policial preconceituosa contra negros, afirma não haver norma específica. Segundo ele, a temática da abordagem a “grupo vulneráveis” é tratada dentro da disciplina “Direitos Humanos”. Segundo o major:

(...) não podemos reforçar a diferença. Não há diferenciação na abordagem em relação à cor, o tratamento deve ser isonômico. Mas infelizmente temos na sociedade a carga de preconceito (preto/puta/pobre). Já trabalhei com um sargento que era negro e quando prendia alguém de cor dizia ‘ô negão, tinha que ser negro, né!’”. (...) É melhor não ter norma específica, já que todos são iguais.

A conclusão é que a PMMG oferece espaços dentro dos centros de formação para que sejam trabalhadas as especificidade dos grupos vulneráveis, principalmente, a partir do conteúdo oferecido pelas disciplinas de “Direitos Humanos”, entretanto, ao mesmo tempo, a máxima “tratar todos como iguais” é uma orientação fornecida pela instituição como forma de dirimir possíveis formas de racismos/preconceitos, ou seja, para a PMMG, da mesma forma que para a PMESP, reforçar a “diferença” é sinônimo de preconceito e não de ação afirmativa.

ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Em Minas Gerais, no âmbito das instituições e das práticas de correição na PMMG, a grande novidade foi a promulgação do **Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – CEDM** que, como reflexo direto dos movimentos grevistas de 1997, substituiu o RDPM – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, instrumento normativo geral até então vigente.

O CEDM surge como uma inovação na medida em que garante a observância de princípios básicos dos Direitos Humanos dado que garante ao policial, na prática, o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos processos administrativos até então levados a julgamento diretamente pelo comandante da Unidade sem que fosse dada a oportunidade de defesa ao policial acusado. Com o CEDM, o policial acusado tem o direito de se defender da acusação utilizando de todos os meios de provas lícitos e possíveis, para provar que é inocente, ou que acusação é abusiva.

No que se refere à questão em pauta, foi realizada entrevista, na própria sede da **Corregedoria da PMMG**, com o corregedor da PMMG, Coronel Herbert Souto. Em uma primeira abordagem, o corregedor afirmou não haver nenhuma denúncia sobre

acusação de racismo na Corregedoria. Afirmou que a forma de abordagem, denominada padrão, é ensinada na Academia de Polícia Militar, através de todos os cursos que oficiais e praças participam. “Hoje o policial é muito esperto, sabe das punições previstas, daí as acusações de racismo serem praticamente inexistentes”.

A maioria das queixas na Corregedoria está, segundo ele, ligada ao mau atendimento (policial foi mal educado, houve solicitação de viatura através do 190 e a viatura não compareceu ao local, etc.) e esse tipo de queixa cresceu 62%, enquanto que, no geral (outros tipos de queixas) decresceram 0,5%.

Assim, a análise que fica é que as novidades doutrinárias, adaptações curriculares e as modificações na correição surgiram de inovações internas à corporação, seja no bojo de renovações doutrinárias, seja como resposta a processos de isomorfismo institucional, seja mesmo como resultado de crises institucionais (BATITUCCI, 2010). Além disso, não se tem notícia de qualquer ação afirmativa interna no âmbito da PMMG, bem como qualquer ação específica voltada para a comunidade negra. Não há na PMMG qualquer modalidade de cota para grupos definidos a partir do critério cor/raça. A única cota institucionalmente definida se refere ao critério de gênero – 10% das vagas na entrada dos cursos de formação, em todos os níveis, são reservados para candidatas do sexo feminino. Também não foram identificados programas específicos de redução da letalidade policial.

Além das entrevistas com policiais ligados aos centros de formação da PMMG, a equipe de pesquisa analisou também alguns documentos e materiais doutrinários e normativos, internos da PMMG. Foram analisados os documentos que visam normatizar, em específico, os processos de abordagem policial, que são os Cadernos Doutrinários 1 e 2, ambos de 2011. Segundo estes documentos, para a PMMG:

(...) o policial deve compreender as peculiaridades daquele com quem interage e não vincular essa interação, necessariamente, a ações delituosas. Em cada abordagem realizada, o policial deverá utilizar técnicas, táticas e recursos apropriados ao público-alvo desta intervenção policial, seja a pessoa suspeita ou não. (id, *ibid.*)

A partir da análise deste material, a conclusão é que a norma reforça a característica discricionária do ato de abordagem, tratando-o como um ato “administrativo e auto executório” e que, por isso, a pessoa abordada deve receber um “tratamento respeitoso”. Na visão normativa da PMMG a forma de realizar a abordagem

depende da reação do abordado e do contexto dentro do qual a abordagem é realizada: “Durante a atuação policial, caso haja resistências e agressões em variadas formas e graus de intensidade, o policial terá que adequar sua reação a essas circunstâncias”. Neste caso, a norma determina os graus de reação, vinculados a um “modelo de uso de força policial” que vai da cortesia no tratamento do abordado “cooperativo”, ao uso de força potencialmente letal, direcionada ao abordado “resistente ativo, com agressão letal dirigida ao policial ou a outrem)” (id., pag. 56).

Os documentos elaboram, então, táticas e técnicas de abordagem à pessoas em várias dimensões, contextos e estágios do modelo de uso de força policial, sempre fazendo referência as necessidades e limites determinados pela Lei e pela Constituição. Os modelos de abordagem evoluem do nível 1 – assistência e orientação, nível 2 – verificação preventiva; nível 3 – verificação repressiva, com suas características, variáveis e cuidados a serem observados. Em nenhum momento é feita referência a qualquer característica de natureza étnico/racial, cultural, de classe ou de pertencimento a algum território urbano específico para caracterizar elementos de suspeição ou definir níveis ou características de intervenção.

As características de suspeição são indicadas pelas seguintes categorias: “- estado de flagrante delito; - mesma característica física e de vestimenta utilizada por autor de crime/contravenção; - comportamento estranho do suspeito (tensão, nervosismo, aceleração do passo ou mudança brusca de direção ao avistar a presença policial); - volumes observáveis na cintura ou em outras partes do corpo; - pessoa parada em local ermo ou de grande incidência de criminalidade; -pessoa monitorando residências; - pessoa portando objeto duvidoso; -condutor que tenta evadir de bloqueio policial; dentre outros” (idem, pag. 71). O documento ressalta ainda que “O poder discricionário inerente à ação de abordar e efetuar a busca pessoal está condicionado à existência de elementos que configurem fundada suspeita, requisito essencial e indispensável para a realização do procedimento”, ressaltando a necessidade de que o policial restrinja o desconforto e o constrangimento do abordado ao mínimo, “no sentido de evitar abuso de autoridade”.

No tópico “abordagem policial a grupos vulneráveis” (idem, págs. 98 a 114), a norma define grupos vulneráveis como “o conjunto de pessoas com características específicas, relacionadas ao gênero, à idade, à condição social, às necessidades especiais e diversidade sexual”. Sua condição de vulnerabilidade definida pela “ação de sujeição da pessoa a constante preconceito e discriminação, em razão de sua condição específica,

independente de outros fatores”. Neste sentido, a norma afirma que nesta condição se inseririam mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos, a população em situação de rua, as pessoas com necessidades especiais e a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBTT). O preconceito racial, portanto, não é percebido pelo documento como uma dimensão de produção de *vulnerabilidade*.

A norma em pauta, entretanto, em seu tópico “atuação policial frente às minorias”, chama atenção para “grupos de cidadãos, sem posição dominante, dotados de características étnicas, religiosas ou linguísticas, que os diferem da maioria da população”. Chama atenção para os direitos à cultura, religião e/ou idioma e coloca a questão da discriminação – “uma conduta (ação ou omissão) que objetiva separar ou isolar as minorias do seio de uma sociedade”.

Este tópico introduz a questão racial: “(...) *pelo fato do racismo e da segregação social ainda existirem na sociedade, foram necessárias diretrizes legais que disciplinassem a matéria*”. O documento então traça, segundo o código penal, as diferenças entre os crimes de *racismo* e *injúria preconceituosa*, chamando atenção para que o policial não se equivoque na tipificação de uma ocorrência desta natureza.

Não há, então, qualquer recomendação, de qualquer natureza, que suponha prática específica por parte dos policiais da PMMG no que se refere à questão da filtragem racial, como um elemento a ser observado de forma substantiva na atuação policial.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou entender como os discursos e as práticas da segurança pública se relacionam com a questão racial. O resultado obtido aponta para o reconhecimento de que a racialização das relações sociais no Brasil se expressa de maneira contundente no campo da segurança pública.

O resultado da pesquisa evidencia o racismo institucional que opera nas corporações policiais militares dos quatro estados estudados. A quantidade e a intensidade dos casos de discriminação racial enumerados pelos interlocutores do associativismo antirracista ouvidos, somada aos números oficiais de letalidade policial e prisões em flagrante levantados nos quatro estados estudados, fornecem evidências empíricas abundantes da **produção cotidiana da desigualdade racial na operação da segurança pública no Brasil**. A produção da desigualdade racial na segurança pública foi verificada mediante a análise dos dados quantitativos, a análise da perspectiva dos

policiais sobre a atividade de abordagem, a análise da perspectiva do associativismo antirracista e a análise da fragilidade das respostas institucionais a casos empíricos em que o racismo foi denunciado.

A filtragem racial torna-se evidente quando se observam os dados da letalidade policial. No caso de Minas Gerais, para além da letalidade policial, é notória ainda, a representatividade da população negra entre as vítimas de homicídio no estado. A desigualdade racial no acesso à vida segura é gritante, pois a taxa de mortos entre negros (14,2 por 100 mil habitantes) é quase quatro vezes maior do que aquela para vítimas brancas (3,7 por 100 mil habitantes). Estes números deixam evidente a ausência de políticas de segurança pública para a população negra, que culmina nas altas taxas de mortalidade deste grupo nos casos de homicídio.

Além da produção da desigualdade racial nos resultados da letalidade policial, a pesquisa constatou ainda que a vigilância policial como um todo é operada de modo racializado. Os dados sobre as prisões em flagrante indicam que a maioria dos presos é composta de negros. No estado de Minas Gerais, a taxa de flagrantes de negros é mais que o dobro da verificada para brancos, sendo 2784 negros presos em flagrante para cada 100 mil habitantes negros maiores de 18 anos, e 1307 brancos presos para cada 100 mil habitantes brancos maiores de 18 anos. Estes dados expressam que a vigilância policial privilegia as pessoas negras e as reconhece como suspeitos criminais, flagrando em maior intensidade as suas condutas ilegais, ao passo que os brancos, menos visados pela vigilância policial, gozam da menor visibilidade diante da polícia para o cometimento de atos criminais, sendo surpreendidos com muito menor frequência em sua prática.

A observação direta da abordagem policial realizada por meio das entrevistas e da observação participante permitiu compreender que os “tipos suspeitos” são construídos a partir de critérios estigmatizantes que informam a ação policial. Ainda que muitas vezes a cor da pele não seja a principal característica apontada pelos policiais, este diacrítico, associado com a corporeidade, tipo de vestimenta, local, horário, é um dos elementos que deterioram a identidade do abordado reiterando a lógica da suspeição policial, transformando o estado de sua identidade: de um potencial cidadão a um suspeito.

Isto é o que configura o processo de racialização, pois associa características negativas a tipos sociais e a grupos humanos, criminalizando os comportamentos e as atividades econômicas, políticas e culturais dos grupos negros, e em especial, aspectos específicos dos jovens negros. Não é apenas um processo de criminalização da

vestimenta, da música, da cultura, é também uma criminalização das formas de manifestação política e cultural que pode ser vista, mais recentemente, com as manifestações que se estenderam pelas ruas do país, desde junho deste ano. Assim, tais grupos constituem-se como principais alvos da ação policial, bem como dos efeitos negativos dela, como o abuso policial.

A construção institucional das acusações de racismo nas ações das Polícias Militares depende, para além da capacidade de mobilização da sociedade civil, da existência de canais institucionais para receber denúncias, acompanhar os casos, assistir as vítimas, proteger as testemunhas. Depende também de respostas efetivas, seja em termos de punição, seja na construção de ações internas às polícias e ao sistema de segurança para a desconstrução do racismo e a promoção da igualdade racial.

As iniciativas de educação policial para as relações raciais são positivas, mas ainda não dão conta de romper os pilares poderosos sobre os quais o racismo institucional se reproduz e produz desigualdades no direito à vida segura.

Dois fatores são predominantes para o quadro de dificuldades em encaminhar a denúncia formal do racismo e em promover mudanças efetivas no modo de operação da segurança pública. Um deles é a fragilidade das instituições estatais em receber a denúncia dos casos e as demandas sociais por reformulação das políticas públicas. O outro é a fragilidade do associativismo antirracista diante das dificuldades em fazer as denúncias, exigir respostas efetivas e propor reformulações e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial em segurança pública.

Da parte das corporações, a negação da existência do racismo institucional bloqueia qualquer discussão sobre a necessidade de ações afirmativas na segurança pública. Um dos argumentos ouvidos pela pesquisa foi de que falar em políticas específicas de segurança para a população negra ou da juventude seria instituir uma diferença de tratamento onde, supostamente, ela não existe. O discurso oficial, com isto nega aquilo que individualmente os próprios agentes policiais admitem: o tratamento desigual da polícia em territórios de pobreza. E nega o que professores pós-graduados procuram discutir no interior das salas de aula das academias de polícia, mesmo que de forma minoritária e enfrentando resistências.

O discurso dos comandantes sustenta-se na invisibilidade da questão racial uma vez que a desigualdade produzida pela ação policial não é monitorada em dados, não se constitui em indicadores de avaliação das políticas de segurança e, portanto, não existe

para os gestores. Também não existe como indicador de avaliação individual nas carreiras, não existe como falta disciplinar, portanto, não existe para os corregedores.

As conclusões da pesquisa apontam evidências empíricas da existência do racismo institucional e da produção da desigualdade racial na segurança pública. Apontam os jovens negros como as principais vítimas dessa desigualdade que mata. O racismo na segurança pública não é apenas o reflexo de um racismo difuso da sociedade brasileira, de uma herança histórica supostamente em vias de desaparecimento. A desigualdade racial é, na atualidade, um dos principais produtos do modelo de segurança pública que ainda predomina nos maiores corpos policiais do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **A Emergência do Profissionalismo na PMMG**. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia. 2010

BECKER, Howard. **Outsiders**. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LIMA, R. S. **Entre Palavras e Números: violência, democracia e segurança pública no Brasil**. Alameda, 2011.

MORAIS, D. Souza e RAMOS, P. César. Black youth movement and the new political and institutional spaces in Brazil. In: **Global Movements, National Grievance: Mobilizing for 'Real Democracy' and Social Justice**. TEJERINA, B. e PERUGORRÍA, I (Orgs.). 1aed. Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 2012, p. 393-413.

SILVA, L. C.; PROVENZA, M. Os homicídios no estado do Rio de Janeiro a partir dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil. In: **Anais do XVI Congresso Brasileiro de Sociologia**. Salvador, BA, 2013.